



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 22/2026
Inexigibilidade de Licitação

Contrato de prestação de serviços de montagem que fazem entre si o Core-ES e a empresa MILANEZ & MILANEZE S/A.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Core-ES, autarquia profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, com sede à Rua Desembargador Sampaio, nº 40 – 8º andar, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055-250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.167.864/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Marcelo Marino Simonetti, Representante Comercial, inscrito no Core-ES sob o nº 10.084/1990, inscrito no CPF sob o nº 812.739.247-20, ao final e assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MILANEZ & MILANEZE S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.403.065/0001-74, com sede na Avenida José Martins M Rato, nº 1117, De Fátima, Serra/ES, CEP 29.160-790, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, observando-se, para tanto, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de montagem de estande institucional, com fornecimento dos materiais, estruturas, mobiliários, equipamentos, componentes, instalações, acabamentos, comunicação visual, suporte operacional, disponibilização para uso durante o evento e posterior desmontagem, destinado a viabilizar a participação do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo – Core-ES na Mec Show 2026, a realizar-se no período de 04 a 06 de agosto de 2026, no Pavilhão de Carapina, em Serra/ES.

1.2. O objeto compreende a montagem completa de 01 (um) estande institucional, com área total de 20 m², em solução única e integrada, de natureza temporária, destinada ao atendimento institucional, à recepção de visitantes, à divulgação das atribuições legais do Conselho, à



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

exposição de sua identidade institucional e ao suporte das atividades a serem desenvolvidas durante o evento.

1.3. O serviço será executado por escopo, sem caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem aquisição definitiva de bens pelo Contratante, tendo por resultado a entrega de estande institucional completo, montado, limpo, acessível, funcional, seguro, identificado visualmente e apto ao uso durante todo o período da Mec Show 2026, com posterior desmontagem e retirada dos materiais utilizados.

1.4. Integram o objeto contratado, no mínimo, os seguintes elementos característicos:

I – estrutura principal: montagem de 01 (um) estande institucional, com área total de 20 m², compatível com o espaço expositivo disponibilizado para a participação do Contratante no evento;

II – piso, revestimento e acessibilidade: fornecimento e instalação de 20 m² de piso elevado em tablado de madeira, com altura aproximada de 0,09 m, 01 (uma) rampa de acesso integrada ao piso elevado e 20 m² de revestimento em carpete gráfite;

III – elementos de montagem e marcenaria: fornecimento e instalação de 03 (três) prateleiras de madeira revestidas, 33 m² de parede padrão em módulos, 01 (uma) porta, 03 m de pilar padrão, 01 (uma) placa de identificação tipo testeira, 5,85 m de sanca, 3,8 m de viga e 15 m² de painel ou parede em madeira e vidro, ou solução equivalente aprovada, desde que preservadas as características essenciais do objeto;

IV – mobiliário e equipamento acessório: disponibilização de 02 (duas) mesas, 08 (oito) cadeiras, 02 (dois) balcões, 01 (uma) lixeira, 01 (um) sofá de 02 lugares e 01 (um) frigobar, em condições adequadas de uso, conservação, limpeza e funcionamento;

V – comunicação visual: produção, fornecimento e instalação de peças de impressão digital, contemplando 7,4 m² e 11,4 m² de área impressa, destinadas à identificação institucional do estande, observadas as orientações, marcas, cores, textos, imagens e demais elementos gráficos previamente aprovados pelo Contratante;

VI – instalações elétricas e iluminação: fornecimento e instalação de 01 (um) quadro de energia com cabeamento elétrico interno, 08 (oito) lâmpadas com plafon de embutir, 04 (quatro) tomadas no padrão ABNT e 13 m de fita de LED, observadas as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança e as exigências estabelecidas para o local do evento;

VII – suporte operacional: prestação de apoio durante as etapas de montagem, disponibilização para uso, realização do evento e desmontagem, compreendendo a correção de falhas, realização de ajustes, substituição ou reparo de itens defeituosos, solução de problemas elétricos, recomposição de elementos de comunicação visual e demais providências necessárias à plena utilização do estande;

VIII – desmontagem e retirada: desmontagem do estande após o encerramento do evento, com retirada de estruturas, materiais, mobiliários, equipamentos, instalações provisórias e resíduos eventualmente gerados, observadas as regras da organização do evento, do local de realização e as normas ambientais aplicáveis.

1.5. A execução do objeto deverá observar as normas, manuais, cronogramas, horários, condições de acesso, regras de montagem e desmontagem, padrões técnicos, exigências de



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

segurança, limitações operacionais e demais diretrizes aplicáveis à Mec Show 2026 e ao Pavilhão de Carapina, sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente.

1.6. O estande deverá ser entregue ao Contratante antes do início da programação oficial da Mec Show 2026, integralmente montado, limpo, organizado, acessível, funcional, seguro, iluminado, identificado visualmente e apto à utilização pela equipe institucional durante todo o período de realização do evento.

1.7. A solução contratada deverá assegurar condições adequadas de atendimento ao público, circulação, acessibilidade, estabilidade, acabamento, apresentação visual, funcionamento elétrico, iluminação, uso do mobiliário e apoio operacional, de modo a permitir a efetiva participação institucional do Contratante no evento.

1.8. A rampa de acesso prevista no objeto constitui elemento obrigatório da solução contratada, devendo ser instalada de forma compatível com o piso elevado e com a finalidade de ampliar as condições de acessibilidade do estande, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.9. Os elementos de comunicação visual somente poderão ser produzidos e instalados após validação prévia, pelo Contratante, dos arquivos, marcas, cores, textos, imagens e demais componentes gráficos a serem aplicados no estande, vedada a utilização de material não aprovado.

1.10. A execução deverá ocorrer de forma global e integrada, não se admitindo a entrega parcial de itens ou a supressão de componentes que comprometa a funcionalidade, a segurança, a acessibilidade, a identificação visual, a utilização ou a finalidade institucional do estande.

1.11. A eventual necessidade de adequações técnicas decorrentes de exigências da organização do evento, do pavilhão ou de normas de segurança poderá ser admitida, desde que previamente comunicada ao Contratante e desde que não implique descaracterização do objeto, supressão injustificada de itens, redução da qualidade da solução contratada ou prejuízo à finalidade pública da contratação.

1.12. O objeto contratado abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à sua integral execução, incluindo materiais, estruturas, mobiliários, equipamentos, componentes elétricos, comunicação visual, mão de obra, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, acabamento, suporte operacional, desmontagem, retirada de materiais, tributos, encargos, seguros e demais despesas indispensáveis à entrega do estande em conformidade com este Contrato.

1.13. Para fins deste Contrato, considera-se cumprido o objeto quando o estande institucional for disponibilizado ao Contratante completo, funcional, acessível, seguro, visualmente adequado e apto ao uso durante a Mec Show 2026, mantido em condições regulares de utilização durante o evento e desmontado ao final, com retirada dos materiais e regularização das pendências eventualmente identificadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato será executado sob o regime de execução por escopo, mediante a entrega de resultado certo e determinado, consistente na montagem, disponibilização para uso durante a Mec Show 2026 e posterior desmontagem de 01 (um) estande institucional de 20 m², com todos os elementos estruturais, de acabamento, mobiliário, comunicação visual,



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

instalações elétricas, iluminação, equipamentos acessórios e suporte operacional necessários ao seu adequado funcionamento.

2.2. A execução do objeto não possui natureza continuada, não envolve fornecimento parcelado de bens de consumo, não implica aquisição definitiva de materiais, estruturas, mobiliários ou equipamentos pelo Contratante e não demanda dedicação exclusiva de mão de obra, restringindo-se à disponibilização temporária de estrutura institucional completa para utilização durante evento certo e determinado.

2.3. A execução contratual deverá ocorrer de forma global, integrada e coordenada, abrangendo todas as providências necessárias à preparação, transporte, montagem, instalação, acabamento, disponibilização para uso, suporte durante o evento, desmontagem, retirada de materiais e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados.

2.4. O regime de execução adotado pressupõe a responsabilidade integral da Contratada pela entrega final do estande em condições de uso, cabendo-lhe prover todos os meios necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, montagem, instalação elétrica, comunicação visual, mobiliário, acabamento, suporte operacional, desmontagem e demais custos diretos e indiretos indispensáveis ao cumprimento integral da contratação.

2.5. A execução deverá observar o cronograma operacional da Mec Show 2026, os prazos de acesso ao local de realização do evento, as regras de montagem e desmontagem, as normas de segurança, os padrões técnicos, as condições de permanência no pavilhão, as limitações operacionais e as demais diretrizes estabelecidas pela organização da feira e pelo local de realização do evento.

2.6. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – alinhamento operacional inicial, com confirmação das condições de execução, dos responsáveis pela interlocução entre as partes, dos prazos de montagem, da entrega para uso, do suporte durante o evento e da desmontagem;

II – preparação dos materiais, estruturas, mobiliários, equipamentos, peças de comunicação visual, componentes elétricos, elementos de acabamento e demais itens necessários à montagem integral do estande;

III – montagem e instalação do estande no local do evento, com execução integrada do piso elevado, revestimento, rampa de acesso, elementos de montagem e marcenaria, mobiliário, equipamento acessório, comunicação visual, quadro de energia, cabeamento, iluminação, tomadas e demais componentes contratados;

IV – entrega do estande ao Contratante, antes do início da programação oficial da Mec Show 2026, em condições adequadas de limpeza, organização, acessibilidade, segurança, funcionamento, iluminação, identificação visual e uso pela equipe institucional;

V – disponibilização do estande durante todo o período de realização do evento, com manutenção das condições adequadas de utilização e prestação de suporte operacional para correção de falhas, ajustes, reparos ou substituições necessárias;

VI – desmontagem do estande após o encerramento do evento, com retirada de estruturas, materiais, mobiliários, equipamentos, instalações provisórias, elementos de comunicação visual e resíduos eventualmente gerados, observadas as regras aplicáveis à feira e ao pavilhão;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

VII – encerramento da execução, mediante regularização de eventuais pendências e verificação, pela fiscalização contratual, do cumprimento integral do objeto.

2.7. A Contratada deverá executar o objeto em solução única e indivisível, não se admitindo a entrega parcial de componentes que comprometa a funcionalidade, a segurança, a acessibilidade, a comunicação visual, a apresentação estética ou a finalidade institucional do estande.

2.8. A eventual utilização de terceiros, prepostos, equipe técnica, profissionais especializados, fornecedores auxiliares ou estrutura autorizada para execução da montagem no ambiente do evento não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela fiel execução do objeto, pela conformidade final do estande e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas perante o Contratante.

2.9. Durante a execução, a Contratada deverá manter interlocução operacional com a organização do evento, sempre que necessário, a fim de assegurar o cumprimento das regras de acesso, montagem, permanência, segurança, funcionamento, desmontagem e retirada dos materiais, sem prejuízo da comunicação regular com o Contratante e com a fiscalização designada.

2.10. O estande deverá ser entregue integralmente montado e apto ao uso antes da abertura oficial da Mec Show 2026, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias para que eventual falha, inconformidade ou pendência identificada pela fiscalização seja sanada em prazo compatível com a dinâmica do evento e, sempre que comprometer a utilização do espaço, antes do início das atividades abertas ao público.

2.11. Durante o período de realização da Mec Show 2026, a Contratada deverá assegurar suporte operacional suficiente para preservar a plena utilização do estande, especialmente quanto à estabilidade da estrutura, funcionamento das instalações elétricas, iluminação, condições de acessibilidade, conservação do mobiliário, integridade da comunicação visual, limpeza, acabamento, segurança e demais elementos indispensáveis ao uso regular do espaço.

2.12. A execução do objeto será considerada satisfatória quando o estande for disponibilizado ao Contratante completo, funcional, acessível, seguro, limpo, visualmente adequado e apto ao uso durante o evento, mantido em condições regulares de utilização no período da feira e posteriormente desmontado, com retirada dos materiais e regularização das pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.

2.13. O recebimento, a medição e o pagamento observarão a natureza global e por escopo da contratação, de modo que a aferição da execução deverá considerar o cumprimento integral do objeto contratado, sem prejuízo de glosa, retenção, rejeição parcial, aplicação de penalidade ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis em caso de atraso, inexecução, execução parcial, desconformidade técnica ou descumprimento de obrigação contratual.

2.14. O regime de execução ora estabelecido não afasta a possibilidade de exigência de correção, reparo, substituição, refazimento ou adequação, às expensas da Contratada, de serviços, materiais, instalações ou componentes que apresentem defeitos, falhas, vícios, inadequações ou desconformidades em relação às condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

3.1. Pela execução integral do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 32.301,17 (trinta e dois mil, trezentos e um reais e dezessete centavos), com pagamento em parcela única, correspondente à montagem, disponibilização para uso durante a Mec Show 2026 e posterior desmontagem de 01 (um) estande institucional de 20 m², incluindo todos os materiais, estruturas, mobiliários, equipamentos, componentes, instalações, acabamentos, comunicação visual, iluminação, suporte operacional, transporte, montagem, desmontagem, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

3.2. O preço contratado é global, fixo e irrevogável durante a vigência ordinária do Contrato, considerando a natureza do objeto, a execução por escopo, o curto período de duração da contratação, a vinculação a evento certo e determinado e a inexistência de prestação continuada ou obrigação de execução sucessiva por período superior a 12 (doze) meses.

3.2.1. Não obstante a contratação seja por escopo, o prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte dias) conforme item 1.6 do Termo de Referência.

3.3. O valor global indicado na cláusula 3.1 remunera integralmente todas as etapas de execução do objeto, abrangendo, no mínimo:

- I – preparação dos materiais, peças, estruturas, mobiliários, equipamentos, componentes elétricos, elementos de comunicação visual e demais itens necessários à montagem;
- II – transporte, carga e descarga dos materiais e equipamentos até o local do evento;
- III – montagem, instalação e acabamento do estande;
- IV – produção e instalação da comunicação visual previamente aprovada pela Contratante;
- V – disponibilização do estande integralmente montado, limpo, funcional, acessível, seguro e apto ao uso antes da abertura oficial da Mec Show 2026;
- VI – suporte operacional durante o período de montagem, realização do evento e desmontagem;
- VII – desmontagem do estande após o encerramento do evento;
- VIII – retirada de materiais, mobiliários, equipamentos, estruturas, instalações provisórias e resíduos eventualmente gerados;
- IX – tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, logísticos, administrativos e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.4. Considerando que a contratação será executada por escopo, a medição da execução será realizada de forma global, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratadas, não havendo medição por item isolado, parcela mensal, unidade autônoma de fornecimento ou etapa dissociada da entrega final do estande.

3.5. Para fins de medição, a fiscalização deverá avaliar a execução do objeto considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – montagem completa do estande no local do evento, em conformidade com as especificações contratadas;
- II – disponibilização dos itens estruturais, de acabamento, mobiliário, equipamento acessório, comunicação visual, instalações elétricas e iluminação previstos no Contrato;
- III – entrega do estande em condições adequadas de limpeza, organização, acessibilidade, segurança, funcionalidade, acabamento e apresentação visual;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

- IV – disponibilização do estande em tempo hábil para utilização durante a Mec Show 2026;
- V – manutenção das condições adequadas de uso durante o período do evento, inclusive quanto à funcionalidade, iluminação, segurança, acessibilidade e suporte às atividades institucionais;
- VI – prestação de suporte operacional para correção de falhas, ajustes, substituições, reparos ou providências necessárias à plena utilização do espaço;
- VII – desmontagem do estande após o encerramento do evento, com retirada dos materiais, equipamentos, estruturas, instalações provisórias e resíduos eventualmente gerados, observadas as regras da organização da feira e do local de realização.
- 3.6. O recebimento do objeto observará, no que couber, a disciplina prevista na Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer mediante manifestação simplificada da fiscalização, compatível com a natureza do objeto, desde que suficiente para comprovar a execução integral, a conformidade da entrega, a utilização do estande durante o evento e a inexistência de pendências relevantes.
- 3.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada após a execução do objeto ou em momento compatível com as condições pactuadas, devendo conter descrição adequada dos serviços prestados, identificação do Contrato, valor correspondente e demais informações exigidas pela legislação fiscal e pelos procedimentos internos da Contratante.
- 3.8. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor total contratado, após o ateste da nota fiscal pela fiscalização do Contrato e a regular liquidação da despesa, desde que inexistam pendências, glosas, irregularidades documentais, desconformidades técnicas ou obrigações não cumpridas que impeçam o pagamento.
- 3.9. O prazo para liquidação da despesa terá início após a apresentação da nota fiscal válida e dos documentos exigíveis, desde que o objeto tenha sido executado de forma satisfatória e a fiscalização disponha dos elementos necessários para aferir a conformidade da prestação.
- 3.10. Para fins de liquidação, a fiscalização deverá verificar se o objeto foi executado em conformidade com o Contrato, especialmente quanto à montagem, disponibilização para uso durante a Mec Show 2026, suporte operacional prestado, desmontagem, retirada de materiais e regularização de eventuais pendências.
- 3.11. Constatada a regular execução do objeto, a fiscalização realizará o ateste da nota fiscal e encaminhará o processo para adoção das providências de liquidação e pagamento, observados os procedimentos internos da Contratante.
- 3.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do ateste da nota fiscal pela fiscalização do Contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observada a regular liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e os procedimentos administrativos aplicáveis.
- 3.13. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro da Contratante, pelo endereço eletrônico financeiro@core-es.org.br, ou por outro meio formal indicado pela Administração, acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa.
- 3.14. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, podendo a Contratante solicitar a apresentação ou atualização dos documentos comprobatórios antes da liquidação e do pagamento.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

3.15. O pagamento ficará condicionado à inexistência de irregularidade que impeça a liquidação da despesa, especialmente nos casos de:

- I – ausência de ateste da execução pela fiscalização;
- II – emissão incorreta, incompleta ou incompatível da nota fiscal;
- III – divergência entre o objeto executado e o objeto contratado;
- IV – pendência de correção de falhas, defeitos, omissões ou desconformidades relevantes;
- V – ausência de comprovação de regularidade exigível;
- VI – existência de fato impeditivo relacionado à execução contratual;
- VII – não realização da desmontagem ou da retirada dos materiais, quando exigível para o encerramento da execução;
- VIII – descumprimento de obrigação contratual que comprometa o recebimento do objeto.

3.16. Caso sejam constatadas inconsistências na nota fiscal, nos documentos apresentados ou na execução do objeto, a Contratante comunicará a Contratada para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até o saneamento da pendência, reiniciando-se a contagem após a correção e o respectivo ateste pela fiscalização.

3.17. Na hipótese de execução parcial, inexecução de item relevante, atraso injustificado, defeito não corrigido, desconformidade técnica, ausência de suporte operacional quando necessário, descumprimento de obrigação contratual ou prejuízo à finalidade institucional da contratação, a fiscalização registrará a ocorrência e comunicará a gestora do Contrato, podendo ser proposta glosa proporcional, retenção de pagamento, rejeição total ou parcial do objeto, aplicação de penalidade ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

3.18. Eventual glosa deverá guardar proporcionalidade com a obrigação descumprida, com a parcela do objeto não executada adequadamente, com o prejuízo verificado ou com a repercussão da falha sobre a utilização do estande, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.19. O pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de vícios, defeitos, falhas, omissões ou desconformidades identificadas posteriormente, quando relacionados à execução do objeto, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

3.20. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Contratante, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações pela Contratada, regularmente atestado pela fiscalização, e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado pro rata die, sem prejuízo da observância dos procedimentos administrativos e orçamentários aplicáveis.

3.21. Para fins da cláusula anterior, considera-se data do adimplemento das obrigações aquela em que houver o regular cumprimento do objeto contratado, com disponibilização do estande em condições adequadas de uso durante o evento, posterior desmontagem e retirada dos materiais, quando exigíveis, bem como o ateste da execução pela fiscalização, desde que a Contratada tenha apresentado nota fiscal válida e documentos regulares.

3.22. Não haverá atualização monetária, acréscimo financeiro, encargo moratório ou indenização por atraso quando o pagamento depender de providência a cargo da Contratada, especialmente nos casos de nota fiscal incorreta, documentação incompleta, ausência de



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

comprovação de regularidade exigível, pendência de correção de falhas, execução parcial, desconformidade técnica ou outro fato que impeça a regular liquidação da despesa.

3.23. Não será admitido pagamento antecipado, salvo se sobrevier hipótese excepcional devidamente justificada, autorizada pela autoridade competente e amparada na legislação aplicável, com adoção das cautelas necessárias à proteção do interesse público.

3.24. O preço contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, demonstração dos pressupostos legais, análise da Administração e celebração do instrumento adequado, vedada a alteração que descaracterize o objeto, modifique indevidamente a solução contratada ou comprometa a finalidade pública da contratação.

3.25. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, cabendo à Contratante analisá-lo nos termos da legislação aplicável e das condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Contratante, consignados no orçamento vigente, destinados ao custeio de eventos institucionais, observada a disponibilidade orçamentária previamente certificada nos autos do processo administrativo.

4.2. A despesa será suportada pela seguinte classificação orçamentária:

I – Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.053 – Eventos Institucionais;

II – Centro de Custo: 01.01.013 – Eventos e Feiras Institucionais;

III – Valor estimado da despesa: R\$ 32.301,17 (trinta e dois mil, trezentos e um reais e dezessete centavos).

4.3. A emissão da nota de empenho, ou instrumento equivalente, deverá observar a classificação orçamentária indicada nesta cláusula, bem como os procedimentos internos aplicáveis à execução da despesa, à liquidação e ao pagamento.

4.4. A formalização e a execução do presente Contrato estão condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, sem prejuízo da observância das demais exigências legais e administrativas aplicáveis à contratação.

4.5. O pagamento devido à Contratada somente será realizado após a regular execução do objeto, o ateste da nota fiscal pela fiscalização contratual, a liquidação da despesa e a verificação das condições exigidas no Contrato, observada a classificação orçamentária prevista nesta cláusula.

4.6. Caso haja necessidade de alteração da classificação orçamentária indicada, por ajuste contábil, reclassificação interna ou orientação do setor competente, a modificação deverá ser formalmente registrada nos autos, sem que isso implique alteração do objeto contratado ou do valor global pactuado, desde que preservada a regularidade orçamentária da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

5.1. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor total contratado, após a execução do objeto, o recebimento e o ateste da nota fiscal pela fiscalização do Contrato, desde que inexistam pendências, glosas, irregularidades documentais, desconformidades técnicas ou obrigações não cumpridas que impeçam a regular liquidação da despesa.

5.2. Para fins de pagamento, a execução do objeto será aferida de forma global, considerando a natureza do serviço por escopo, consistente na montagem, disponibilização para uso durante a Mec Show 2026 e posterior desmontagem de 01 (um) estande institucional de 20 m², não havendo medição por item isolado, por parcela mensal ou por unidade autônoma de fornecimento.

5.3. A medição e o ateste da execução deverão considerar, no mínimo, a verificação dos seguintes elementos:

I – montagem completa do estande no local do evento, em conformidade com as especificações contratadas;

II – disponibilização dos itens estruturais, de acabamento, mobiliário, equipamento acessório, comunicação visual, instalações elétricas, iluminação e demais componentes previstos no Contrato;

III – entrega do estande em condições adequadas de limpeza, organização, acessibilidade, segurança, funcionalidade, acabamento e apresentação visual;

IV – disponibilização do estande em tempo hábil para utilização durante a Mec Show 2026;

V – manutenção das condições adequadas de uso do estande durante o período do evento, inclusive quanto à segurança, acessibilidade, iluminação, funcionamento elétrico, mobiliário, comunicação visual e suporte às atividades institucionais;

VI – prestação de suporte operacional para correção de falhas, ajustes, substituições, reparos ou providências necessárias à plena utilização do espaço;

VII – desmontagem do estande após o encerramento do evento, com retirada dos materiais, estruturas, mobiliários, equipamentos, instalações provisórias e resíduos eventualmente gerados, observadas as regras da organização da feira e do local de realização.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada após a execução do objeto ou em momento compatível com as condições pactuadas, devendo conter a descrição adequada dos serviços prestados, a identificação do Contrato, o valor correspondente e as demais informações exigidas pela legislação fiscal e pelos procedimentos internos da Contratante.

5.5. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro da Contratante, por meio do endereço eletrônico financeiro@core-es.org.br, ou por outro canal formal eventualmente indicado pela Administração, acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa.

5.6. O ateste da nota fiscal ficará condicionado à manifestação da fiscalização contratual quanto à execução satisfatória do objeto, especialmente em relação à montagem, disponibilização para uso durante a Mec Show 2026, suporte operacional prestado, desmontagem, retirada dos materiais e inexistência de pendências relevantes.

5.7. O prazo para liquidação da despesa terá início após a apresentação de nota fiscal válida, acompanhada dos documentos exigíveis, desde que o objeto tenha sido executado de forma satisfatória e a fiscalização disponha dos elementos necessários para aferir a conformidade da prestação.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

5.8. Constatada a regular execução do objeto, a fiscalização realizará o ateste da nota fiscal e encaminhará o processo para adoção das providências de liquidação e pagamento, observadas as normas legais aplicáveis e os procedimentos internos da Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do ateste da nota fiscal pela fiscalização do Contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observada a regular liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e os procedimentos administrativos aplicáveis.

5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, podendo a Contratante solicitar a apresentação ou atualização dos documentos comprobatórios antes da liquidação e do pagamento.

5.11. O pagamento ficará condicionado à inexistência de irregularidade que impeça a liquidação da despesa, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – ausência de ateste da execução pela fiscalização;

II – emissão incorreta, incompleta ou incompatível da nota fiscal;

III – divergência entre o objeto executado e o objeto contratado;

IV – pendência de correção de falhas, defeitos, omissões ou desconformidades relevantes;

V – ausência de comprovação de regularidade exigível;

VI – existência de fato impeditivo relacionado à execução contratual;

VII – não realização da desmontagem ou da retirada dos materiais, quando exigível para o encerramento da execução;

VIII – descumprimento de obrigação contratual que comprometa o recebimento do objeto ou a finalidade institucional da contratação.

5.12. Caso sejam constatadas inconsistências na nota fiscal, nos documentos apresentados ou na execução do objeto, a Contratante comunicará a Contratada para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até o saneamento da pendência.

5.13. Regularizada a pendência, o prazo para pagamento será reiniciado a partir do novo ateste da fiscalização ou da confirmação formal de que foram sanadas as inconsistências que impediam a liquidação da despesa.

5.14. Na hipótese de execução parcial, inexecução de item relevante, atraso injustificado, defeito não corrigido, desconformidade técnica, ausência de suporte operacional quando necessário, descumprimento de obrigação contratual ou prejuízo à finalidade institucional da contratação, a fiscalização registrará a ocorrência e comunicará a gestora do Contrato, podendo ser proposta glosa proporcional, retenção de pagamento, rejeição total ou parcial do objeto, aplicação de penalidade ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

5.15. Eventual glosa deverá guardar proporcionalidade com a obrigação descumprida, com a parcela do objeto não executada adequadamente, com o prejuízo verificado ou com a repercussão da falha sobre a utilização do estande, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.16. A retenção ou glosa de valores não impedirá a adoção de outras providências administrativas cabíveis, inclusive exigência de correção, reparo, substituição, refazimento,



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

aplicação de penalidade ou apuração de responsabilidade, quando constatado descumprimento contratual.

5.17. O pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de vícios, defeitos, falhas, omissões ou desconformidades identificadas posteriormente, quando relacionados à execução do objeto, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

5.18. Não será admitido pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada, autorizada pela autoridade competente e amparada na legislação aplicável, com adoção das cautelas necessárias à proteção do interesse público.

5.19. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Contratante, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações pela Contratada, regularmente atestado pela fiscalização, e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.

5.20. Para fins da cláusula anterior, considera-se data do adimplemento das obrigações aquela em que houver o cumprimento regular do objeto contratado, com disponibilização do estande em condições adequadas de uso durante o evento, posterior desmontagem e retirada dos materiais, quando exigíveis, e ateste da execução pela fiscalização, desde que a Contratada tenha apresentado nota fiscal válida e documentação regular.

5.21. Não haverá atualização monetária, acréscimo financeiro, encargo moratório ou indenização por atraso quando o pagamento depender de providência a cargo da Contratada, especialmente nos casos de nota fiscal incorreta, documentação incompleta, ausência de comprovação de regularidade exigível, pendência de correção de falhas, execução parcial, desconformidade técnica ou outro fato que impeça a regular liquidação da despesa.

5.22. O ateste da nota fiscal pela fiscalização indicará que, para fins administrativos, o objeto foi considerado executado de forma satisfatória, sem prejuízo da competência da gestora do Contrato para análise de regularidade formal, encaminhamento da liquidação da despesa e adoção de providências complementares eventualmente necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato serão exercidas por agentes ou unidades especialmente designados pela Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as competências internas do Conselho e as condições estabelecidas neste instrumento, com o objetivo de assegurar a regular execução do objeto, o atendimento das especificações contratadas, a observância dos prazos, a adequada utilização dos recursos públicos e a efetiva disponibilização do estande institucional em condições de uso durante a Mec Show 2026.

6.2. A gestão do Contrato será exercida pela Chefe do Jurídico, a quem competirá a coordenação administrativa geral do ajuste, o acompanhamento da regularidade formal da execução, a interlocução institucional com a fiscalização e com a Contratada, bem como a adoção das providências administrativas necessárias ao adequado desenvolvimento da contratação.

6.3. A fiscalização técnica e administrativa será exercida pela Assessoria da Presidência, unidade responsável pelo acompanhamento direto da execução do objeto, pela verificação da conformidade do estande com as especificações contratadas, pelo registro de ocorrências, pela



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

solicitação de ajustes ou correções e pela emissão de manifestação quanto ao cumprimento do objeto para fins de recebimento, ateste e pagamento.

6.4. Considerando a natureza do objeto, consistente em serviço por escopo, de execução temporária, sem dedicação exclusiva de mão de obra e destinado à montagem, disponibilização para uso e posterior desmontagem de estande institucional para evento certo e determinado, a fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida de forma concentrada pela Assessoria da Presidência.

6.5. Compete à gestora do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e nas normas internas da Contratante:

I – acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo geral, zelando pelo cumprimento das condições pactuadas;

II – coordenar a comunicação institucional entre a Contratante, a Contratada, a fiscalização e, quando necessário, os demais setores internos envolvidos na contratação;

III – acompanhar a vigência contratual, os prazos de execução, os marcos de entrega, a disponibilização do estande, o período de utilização durante a Mec Show 2026 e a conclusão da desmontagem;

IV – avaliar as informações, registros e manifestações encaminhados pela fiscalização contratual;

V – adotar providências administrativas diante de atrasos, falhas, desconformidades, inadimplementos, riscos à execução ou situações que ultrapassem a competência ordinária da fiscalização;

VI – solicitar à Contratada, quando necessário, documentos, esclarecimentos, comprovações ou providências relacionadas à execução do objeto;

VII – encaminhar à autoridade competente, quando cabível, proposta de aplicação de sanções, glosa, retenção de pagamento, extinção contratual ou outra medida administrativa decorrente de inexecução total ou parcial, atraso, desconformidade ou descumprimento de obrigação contratual;

VIII – manter controle dos documentos relevantes da execução contratual, inclusive comunicações, registros de ocorrência, manifestações da fiscalização, atestes, notas fiscais e demais documentos necessários à adequada instrução do processo administrativo.

6.6. Compete à fiscalização técnica e administrativa, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e nas normas internas da Contratante:

I – acompanhar a execução do objeto desde as providências iniciais de alinhamento operacional até a desmontagem do estande;

II – verificar se a montagem observa as especificações previstas neste Contrato, na proposta aceita, no projeto ou descritivo técnico e nos demais documentos integrantes da contratação;

III – conferir a disponibilização dos itens contratados, incluindo piso elevado, revestimento, rampa de acesso, elementos de montagem e marcenaria, prateleiras, paredes, porta, pilares, placa de identificação, sanca, viga, painel em madeira/vidro, mobiliário, frigobar, comunicação visual, quadro de energia, cabeamento, lâmpadas, tomadas e fita de LED;

IV – verificar se o estande foi entregue limpo, organizado, acessível, funcional, seguro, visualmente adequado e apto ao uso antes do início da programação oficial da Mec Show 2026;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

V – acompanhar, durante a realização do evento, se a estrutura permanece em condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade, iluminação, apresentação visual e suporte às atividades institucionais;

VI – registrar falhas, defeitos, atrasos, ausência de itens, inconformidades técnicas, problemas elétricos, inadequações de montagem, falhas de comunicação visual ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a utilização do estande;

VII – solicitar diretamente à Contratada, quando cabível, a correção de falhas, a realização de ajustes, a substituição de itens defeituosos, a regularização de inconformidades ou a adoção de providências urgentes necessárias à plena utilização do estande;

VIII – comunicar à gestora do Contrato as situações que demandem decisão superior, providência administrativa, avaliação jurídica, eventual glosa, retenção de pagamento, aplicação de sanção ou outra medida que ultrapasse a competência ordinária da fiscalização;

IX – acompanhar, após o encerramento do evento, a desmontagem e a retirada dos materiais, verificando se o espaço foi desocupado em conformidade com as regras aplicáveis;

X – emitir manifestação quanto ao cumprimento do objeto, a fim de subsidiar o recebimento, o ateste da nota fiscal, a liquidação da despesa e o pagamento.

6.7. A execução contratual será acompanhada, preferencialmente, pelas seguintes etapas:

I – etapa preparatória: conferência dos elementos necessários à execução, validação das informações operacionais, da comunicação visual, das especificações do estande, dos prazos de montagem e das regras de acesso ao local do evento;

II – etapa de montagem: acompanhamento da instalação da estrutura no pavilhão, com verificação da conformidade dos itens estruturais, de acabamento, mobiliário, comunicação visual, equipamentos acessórios, instalações elétricas e iluminação;

III – etapa de entrega para uso: conferência do estande antes da abertura do evento, verificando-se se a estrutura está completa, limpa, funcional, acessível, segura e apta à utilização pela equipe institucional;

IV – etapa de utilização durante o evento: acompanhamento da disponibilidade e do funcionamento do estande durante a Mec Show 2026, com solicitação de suporte operacional sempre que necessário;

V – etapa de desmontagem e encerramento: acompanhamento da desmontagem, retirada dos materiais, regularização de pendências e manifestação final sobre o cumprimento do objeto.

6.8. A fiscalização deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, com indicação das providências solicitadas e das medidas adotadas pela Contratada, podendo utilizar, entre outros meios idôneos, registros fotográficos, checklists, relatórios simplificados, mensagens eletrônicas, anotações, despachos ou documentos inseridos no processo administrativo.

6.9. A comunicação entre a Contratante e a Contratada deverá ocorrer por canais formais ou previamente indicados, tais como e-mail institucional, sistema eletrônico de processo, despacho, ofício, aplicativo de mensagens corporativo ou outro meio que permita o registro das solicitações, respostas e providências adotadas.

6.10. As solicitações de ajustes, correções ou providências urgentes durante a montagem, realização do evento ou desmontagem poderão ser realizadas diretamente pela fiscalização à Contratada, sem prejuízo do posterior registro no processo administrativo.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

6.11. Situações que envolvam alteração substancial do objeto, descumprimento contratual, risco à execução, necessidade de decisão administrativa, eventual glosa, retenção de pagamento, aplicação de penalidade ou extinção contratual deverão ser comunicadas à gestora do Contrato para adoção das providências cabíveis.

6.12. O recebimento do objeto será realizado mediante verificação da conformidade da execução com as especificações contratadas, considerando a montagem do estande, sua disponibilização para uso durante o evento, o suporte operacional prestado, a desmontagem após o encerramento da feira e a retirada dos materiais.

6.13. O ateste da nota fiscal para fins de pagamento dependerá de manifestação da fiscalização quanto ao cumprimento satisfatório do objeto, especialmente em relação aos seguintes aspectos:

I – entrega do estande completo e em conformidade com as especificações contratadas;

II – disponibilização do espaço em tempo hábil para utilização durante a Mec Show 2026;

III – funcionamento adequado dos itens estruturais, mobiliários, elétricos, de iluminação, comunicação visual e equipamentos acessórios;

IV – manutenção de condições adequadas de segurança, acessibilidade, apresentação visual e funcionalidade durante o evento;

V – realização da desmontagem e retirada dos materiais após o encerramento da feira;

VI – inexistência de pendências relevantes que impeçam o recebimento do objeto ou o pagamento.

6.14. Caso sejam constatadas inconformidades, a fiscalização deverá registrá-las e solicitar a correção pela Contratada, podendo a gestora do Contrato avaliar, conforme o caso, a necessidade de retenção de pagamento, glosa proporcional, rejeição total ou parcial do objeto, aplicação de penalidade ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

6.15. Identificada falha, atraso, defeito, omissão de item, inadequação técnica, problema de funcionamento ou outra irregularidade na execução do objeto, a fiscalização comunicará a Contratada e solicitará a adoção de providências corretivas em prazo compatível com a urgência e a dinâmica do evento.

6.16. Quando a irregularidade puder comprometer a segurança, a acessibilidade, a utilização do estande ou a finalidade institucional da participação da Contratante na Mec Show 2026, a Contratada deverá adotar providências imediatas para regularização.

6.17. Na hipótese de a Contratada não adotar as providências necessárias, a fiscalização comunicará a gestora do Contrato, com os registros pertinentes, para avaliação das medidas administrativas cabíveis.

6.18. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela execução integral, adequada, tempestiva e segura do objeto, nem por danos, falhas, vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos.

6.19. A gestão contratual será encerrada após a verificação do cumprimento integral do objeto, a conclusão da desmontagem, a retirada dos materiais, a regularização de eventuais pendências, o ateste da execução, o processamento do pagamento devido e a juntada dos documentos necessários ao processo administrativo.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

6.20. O encerramento da gestão contratual deverá ser precedido de manifestação da fiscalização quanto à execução satisfatória do objeto ou, se for o caso, quanto às ocorrências verificadas e às providências administrativas ainda pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, na proposta aceita, nos documentos que instruem a contratação direta e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto contratado, consistente na montagem, disponibilização para uso durante a Mec Show 2026 e posterior desmontagem de 01 (um) estande institucional de 20 m², observadas as especificações, quantitativos, prazos, condições técnicas, operacionais e demais exigências estabelecidas neste Contrato;

II – fornecer todos os materiais, estruturas, mobiliários, equipamentos, componentes, acessórios, ferramentas, mão de obra, transporte, instalações, acabamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Contratante;

III – executar a montagem do estande de forma global, integrada e coordenada, contemplando, no mínimo, piso elevado, revestimento, rampa de acesso, elementos de montagem e marcenaria, prateleiras, paredes, porta, pilares, placa de identificação, sanca, viga, painel em madeira/vidro, mobiliário, frigobar, comunicação visual, quadro de energia, cabeamento elétrico, lâmpadas, tomadas e fita de LED;

IV – observar integralmente o projeto, o descritivo técnico, a proposta comercial aceita, as condições estabelecidas neste Contrato, as orientações previamente aprovadas pela Contratante e as regras aplicáveis à montagem e funcionamento do estande no local do evento;

V – cumprir os prazos de preparação, montagem, entrega para uso, suporte durante o evento, desmontagem e retirada dos materiais, em conformidade com o cronograma operacional da Mec Show 2026, com as regras da organização da feira e com as condições do local de realização do evento;

VI – entregar o estande à Contratante antes do início da programação oficial da Mec Show 2026, integralmente montado, limpo, organizado, acessível, funcional, seguro, identificado visualmente, iluminado e apto ao uso pela equipe institucional;

VII – manter o estande em condições adequadas de utilização durante todo o período da Mec Show 2026, adotando as providências necessárias para preservar sua funcionalidade, segurança, acessibilidade, iluminação, comunicação visual, apresentação estética, conservação do mobiliário e suporte às atividades institucionais;

VIII – disponibilizar suporte operacional durante o período de montagem, realização do evento e desmontagem, a fim de corrigir falhas, realizar ajustes, substituir ou reparar itens defeituosos, solucionar problemas elétricos, regularizar inadequações de montagem e atender ocorrências que possam comprometer a utilização regular do estande;

IX – atender, com presteza e em prazo compatível com a dinâmica do evento, às solicitações da fiscalização contratual, especialmente quando relacionadas à correção de falhas, ajustes de montagem, recomposição de itens, regularização de desconformidades ou adoção de providências urgentes durante a montagem ou realização da feira;

X – comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos, a segurança da estrutura, a acessibilidade do espaço, o



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

funcionamento do estande, a regularidade da montagem ou a finalidade institucional da contratação;

XI – observar todas as normas, manuais, regulamentos, diretrizes, exigências técnicas, regras de segurança, condições de acesso, horários, padrões de montagem e desmontagem e demais orientações estabelecidas pela organização da Mec Show 2026 e pelo local de realização do evento;

XII – providenciar, quando exigível pela organização da feira, pelo pavilhão, por norma técnica ou por autoridade competente, documentos técnicos, autorizações, declarações, credenciamentos, registros, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou instrumento equivalente relacionados à montagem, instalação elétrica ou demais serviços executados;

XIII – responsabilizar-se pela estabilidade, segurança, acabamento, integridade e adequada instalação de todos os elementos que compõem o estande, inclusive estruturas, painéis, mobiliários, equipamentos, instalações elétricas, iluminação, comunicação visual e demais componentes fornecidos;

XIV – executar as instalações elétricas de forma segura e compatível com o uso previsto do estande, observando as normas técnicas aplicáveis, o padrão ABNT das tomadas, as exigências da organização do evento e as condições necessárias ao funcionamento adequado da iluminação, dos equipamentos e dos demais componentes elétricos;

XV – garantir que a rampa de acesso e os demais elementos de circulação estejam instalados de forma compatível com o piso elevado e com a finalidade de ampliar as condições de acessibilidade do estande, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XVI – produzir e instalar os elementos de comunicação visual somente após validação prévia, pela Contratante, das peças, arquivos, marcas, textos, imagens, cores e demais componentes gráficos a serem aplicados no estande, vedada a utilização de material não aprovado;

XVII – assegurar que a comunicação visual do estande seja instalada com qualidade, fixação adequada, legibilidade, acabamento compatível e integração ao conjunto visual da estrutura contratada;

XVIII – manter todos os materiais, mobiliários, equipamentos e componentes fornecidos em adequado estado de conservação, funcionamento, limpeza, acabamento e segurança, providenciando, às suas expensas, a substituição ou reparo daqueles que apresentarem defeitos, falhas, vícios, inadequações ou desconformidades;

XIX – realizar a desmontagem do estande após o encerramento do evento, dentro do prazo e das condições estabelecidas pela organização da feira e pelo pavilhão, promovendo a retirada de estruturas, materiais, mobiliários, equipamentos, instalações provisórias, elementos de comunicação visual e resíduos eventualmente gerados;

XX – deixar o espaço utilizado livre de materiais, resíduos, estruturas remanescentes ou quaisquer objetos relacionados à execução do Contrato, observadas as regras da organização do evento e do local de realização;

XXI – adotar boas práticas de sustentabilidade na execução do objeto, especialmente quanto ao uso racional de materiais, redução de desperdícios, reaproveitamento de componentes, eficiência no consumo de energia, retirada adequada de resíduos e destinação ambientalmente correta dos materiais eventualmente descartados;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

XXII – responder por todos os danos causados diretamente à Contratante, ao local do evento, à organização da feira, a terceiros ou a bens públicos ou privados, quando decorrentes de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados, representantes ou demais pessoas envolvidas na execução do objeto;

XXIII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução do Contrato, não se transferindo à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nos termos da legislação aplicável;

XXIV – manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;

XXV – apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, documentos que comprovem a regularidade exigida para a contratação e execução do objeto, inclusive certidões, declarações, autorizações, documentos técnicos e demais comprovações pertinentes;

XXVI – cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis à Contratada, conforme previsto na legislação vigente;

XXVII – não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução integral do objeto, ainda que utilize equipe técnica, prepostos, profissionais especializados, fornecedores auxiliares, subcontratados ou estrutura autorizada para montagem no evento;

XXVIII – responsabilizar-se pela atuação de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou terceiros eventualmente envolvidos na execução, garantindo que observem as normas de segurança, conduta, acesso, permanência e operação estabelecidas para o evento;

XXIX – manter preposto ou responsável indicado para interlocução com a Contratante durante as etapas de preparação, montagem, realização do evento e desmontagem, com poderes para receber solicitações, prestar informações e adotar providências necessárias à regular execução do objeto;

XXX – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando informações, documentos e acesso aos elementos necessários à verificação da conformidade do objeto;

XXXI – atender às determinações da fiscalização, registradas por meio formal ou outro meio idôneo, para correção de falhas, substituição de itens, ajustes ou regularização de inconformidades identificadas na execução, observada a urgência própria da realização do evento;

XXXII – não realizar alterações substanciais no projeto, na disposição do estande, nos materiais, nos quantitativos, na comunicação visual, nos mobiliários ou nas características essenciais da solução contratada sem prévia ciência e aprovação da Contratante, salvo adequações técnicas exigidas pela organização do evento ou por normas de segurança, desde que não comprometam a finalidade do objeto;

XXXIII – arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, transporte, carga e descarga, montagem, instalação,



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

alimentação, deslocamento, hospedagem, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos, seguros, desmontagem, retirada de materiais e destinação de resíduos;

XXXIV – não utilizar o nome, a marca, os símbolos, os materiais institucionais ou quaisquer elementos de identidade visual da Contratante para finalidade diversa da execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa;

XXXV – guardar sigilo sobre informações, documentos, dados, materiais gráficos, estratégias institucionais ou quaisquer elementos a que tenha acesso em razão da contratação, quando não destinados à divulgação pública;

XXXVI – reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços, materiais, instalações ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções, falhas de funcionamento, inadequação técnica ou desconformidade com o objeto contratado;

XXXVII – responsabilizar-se pela obtenção de licenças, autorizações, credenciamentos, liberações de acesso e demais providências que sejam de sua competência para execução da montagem, permanência, suporte e desmontagem do estande no ambiente do evento;

XXXVIII – cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, fornecendo aos seus empregados, prepostos e colaboradores os equipamentos, orientações e condições necessárias à execução segura dos serviços;

XXXIX – zelar para que a execução do objeto não comprometa o regular funcionamento do evento, a circulação de pessoas, a segurança dos visitantes, a integridade do pavilhão ou a atuação de outros expositores;

XL – responsabilizar-se pela guarda, transporte, montagem, utilização e retirada dos materiais e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, não cabendo à Contratante qualquer obrigação de guarda, armazenamento ou conservação desses itens;

XLI – emitir nota fiscal em conformidade com os serviços executados, com descrição adequada do objeto, valor contratado, dados da contratação e demais informações fiscais exigíveis;

XLII – corrigir, no prazo solicitado, eventuais inconsistências na nota fiscal ou nos documentos apresentados para pagamento, ficando suspenso o prazo de pagamento enquanto não sanadas as pendências;

XLIII – sujeitar-se à glosa, retenção de pagamento, rejeição total ou parcial do objeto, aplicação de penalidades ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis em caso de atraso, inexecução, execução parcial, desconformidade, descumprimento de obrigações ou prejuízo causado à Contratante;

XLIV – cumprir integralmente as obrigações assumidas neste Contrato, na proposta aceita e nos demais documentos integrantes da contratação, respondendo pela perfeita execução do objeto até o encerramento contratual.

7.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral, adequada, segura e tempestiva do objeto, cabendo-lhe responder por falhas, defeitos, danos, prejuízos, omissões, atrasos ou desconformidades verificadas na execução contratual.

7.3. A eventual atuação de terceiros, prepostos, fornecedores auxiliares, profissionais especializados, subcontratados ou estrutura autorizada para montagem no evento não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela entrega final do estande, pela conformidade dos



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

serviços, pela observância das regras do evento e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Contratante.

7.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar rejeição total ou parcial do objeto, glosa ou retenção de pagamento, exigência de correção, reparo, substituição ou refazimento dos serviços, aplicação de sanções administrativas, extinção contratual e demais medidas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, nos documentos integrantes da contratação e na legislação aplicável:

I – formalizar a contratação por meio de Contrato Administrativo, após a regular instrução do processo de contratação direta, a autorização da autoridade competente, a comprovação da disponibilidade orçamentária e a verificação das condições exigíveis para a contratação;

II – disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto à identificação institucional, finalidade do estande, condições gerais de participação na Mec Show 2026, prazos administrativos e demais elementos indispensáveis à execução da montagem;

III – fornecer ou validar, em tempo hábil, os arquivos, marcas, logotipos, textos, imagens, cores, orientações institucionais e demais elementos necessários à produção e instalação da comunicação visual do estande;

IV – analisar e aprovar previamente, quando necessário, os elementos de comunicação visual, layout, aplicação de marca, textos, imagens e demais componentes gráficos a serem utilizados no estande, de modo a assegurar compatibilidade com a identidade institucional da Contratante;

V – indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, cabendo à Chefe do Jurídico a gestão contratual e à Assessoria da Presidência a fiscalização técnica e administrativa da execução do objeto;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, diretamente ou por meio dos agentes designados, verificando a conformidade da montagem, disponibilização, funcionamento, suporte operacional e desmontagem do estande com as especificações contratadas;

VII – permitir à Contratada o acesso às informações e aos elementos institucionais necessários à execução do objeto, observadas as regras de segurança, sigilo, finalidade e proteção dos interesses institucionais;

VIII – manter canal de comunicação com a Contratada durante as etapas de preparação, montagem, realização do evento e desmontagem, a fim de possibilitar a solução tempestiva de dúvidas, ajustes e intercorrências relacionadas à execução contratual;

IX – comunicar à Contratada, com a maior brevidade possível, eventuais falhas, desconformidades, defeitos, omissões, atrasos ou inadequações identificadas na execução do objeto, solicitando as correções cabíveis;

X – registrar, por meio da fiscalização contratual, as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto, inclusive atrasos, falhas, solicitações de ajustes, providências adotadas e eventual descumprimento de obrigações pela Contratada;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES

XI – conferir, antes do início da programação oficial da Mec Show 2026, se o estande foi entregue completo, limpo, funcional, acessível, seguro, visualmente adequado, iluminado e apto à utilização pela equipe institucional;

XII – verificar a disponibilização dos itens contratados, incluindo piso elevado, revestimento, rampa de acesso, elementos de montagem e marcenaria, prateleiras, paredes, porta, pilares, placa de identificação, sanca, viga, painel em madeira/vidro, mobiliário, frigobar, comunicação visual, quadro de energia, cabeamento elétrico, lâmpadas, tomadas e fita de LED;

XIII – acompanhar, durante a realização da Mec Show 2026, a permanência das condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade, iluminação, apresentação visual, conservação do mobiliário e suporte operacional do estande;

XIV – solicitar à Contratada, quando necessário, a correção de falhas, ajustes de montagem, substituição de itens defeituosos, regularização de problemas elétricos, recomposição de comunicação visual ou adoção de outras providências necessárias à plena utilização do estande;

XV – acompanhar, após o encerramento do evento, a desmontagem e retirada dos materiais, equipamentos, mobiliários, estruturas, instalações provisórias e resíduos eventualmente gerados, verificando se o espaço foi desocupado em conformidade com as regras aplicáveis;

XVI – receber o objeto, provisória e/ou definitivamente, conforme a natureza e a dinâmica da execução, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais, observada a legislação aplicável;

XVII – atestar a nota fiscal, por meio da fiscalização do Contrato, quando verificada a execução satisfatória do objeto, a conformidade da prestação dos serviços e a inexistência de pendências impeditivas do pagamento;

XVIII – efetuar o pagamento devido à Contratada em até 10 (dez) dias após o ateste da nota fiscal pela fiscalização contratual, observada a regular liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira, a manutenção das condições de habilitação e os procedimentos internos aplicáveis;

XIX – comunicar à Contratada eventuais inconsistências na nota fiscal ou nos documentos apresentados para pagamento, suspendendo-se o prazo de pagamento até a regularização das pendências;

XX – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com este Contrato, com a proposta aceita, com as especificações técnicas, com as condições operacionais aplicáveis ou com a finalidade institucional da contratação;

XXI – avaliar, quando cabível, a aplicação de glosa, retenção de pagamento, penalidade administrativa ou outra medida decorrente de atraso, inexecução, execução parcial, desconformidade técnica, ausência de correção de falhas ou descumprimento de obrigação contratual;

XXII – prestar à Contratada os esclarecimentos que sejam necessários à execução do objeto, desde que relacionados às obrigações assumidas e às competências da Contratante;

XXIII – não permitir alterações substanciais no objeto, layout, materiais, quantitativos, comunicação visual ou condições essenciais da solução contratada sem prévia análise e aprovação administrativa, ressalvadas adequações técnicas eventualmente exigidas pela organização do evento, pelo pavilhão ou por normas de segurança, desde que não comprometam a finalidade do objeto;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES

XXIV – zelar para que a atuação da gestão e da fiscalização não interfira indevidamente na autonomia técnica e operacional da Contratada, sem prejuízo do poder-dever de acompanhar, registrar, exigir correções e verificar a conformidade da execução;

XXV – adotar as providências administrativas necessárias ao regular processamento da despesa, incluindo emissão de empenho ou instrumento equivalente, liquidação, pagamento, juntada de documentos comprobatórios e demais atos pertinentes ao encerramento da contratação;

XXVI – disponibilizar os recursos orçamentários necessários à contratação, observada a classificação orçamentária indicada neste Contrato, especialmente a Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.053 – Eventos Institucionais e o Centro de Custo 01.01.013 – Eventos e Feiras Institucionais;

XXVII – manter nos autos do processo administrativo os documentos relativos à execução contratual, incluindo comunicações, registros de fiscalização, atestes, notas fiscais, comprovantes de pagamento, manifestações da gestora e demais documentos relevantes;

XXVIII – encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que demandem decisão superior, aplicação de penalidade, alteração contratual, extinção, glosa, retenção de pagamento ou adoção de medidas administrativas específicas;

XXIX – observar, no acompanhamento e na gestão da contratação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação e interesse público;

XXX – cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à execução, gestão, fiscalização, recebimento, pagamento e encerramento dos contratos administrativos, no que forem aplicáveis à presente contratação.

8.2. A Contratante não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias, tributárias ou quaisquer outras de responsabilidade da Contratada, decorrentes da execução do objeto, observada a disciplina legal aplicável aos encargos resultantes da execução contratual.

8.3. A fiscalização e o acompanhamento exercidos pela Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela execução integral, tempestiva, adequada e segura do objeto, nem por danos, falhas, vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados ou terceiros envolvidos na execução.

8.4. O cumprimento das obrigações da Contratante deverá ocorrer de forma coordenada entre a gestão contratual, exercida pela Chefe do Jurídico, e a fiscalização técnica e administrativa, exercida pela Assessoria da Presidência, de modo a assegurar a adequada execução do Contrato e a efetiva participação institucional da Contratante na Mec Show 2026.

8.5. A atuação da Contratante no acompanhamento da execução deverá priorizar a preservação da finalidade pública da contratação, a plena utilização do estande durante o evento, a segurança dos usuários, a acessibilidade do espaço, a conformidade da comunicação visual e a regularidade administrativa da despesa.

8.6. Eventual omissão da Contratante em apontar falhas durante a execução não implicará aceitação definitiva de objeto executado em desconformidade, nem afastará a responsabilidade



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

da Contratada pela correção de vícios, defeitos, inadequações ou descumprimentos posteriormente identificados, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado, pelo descumprimento de obrigações contratuais ou pela prática de infrações administrativas no curso da execução contratual, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, bem como às disposições constantes do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A aplicação das penalidades observará o procedimento, os critérios, os limites e as condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Contratante, ao local do evento, à organização da feira, a terceiros ou a bens públicos ou privados.

9.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive glosa, retenção de pagamento, rejeição total ou parcial do objeto, exigência de correção, reparo, substituição ou refazimento dos serviços e extinção contratual, quando cabível, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.4. A eventual aplicação de penalidade não exime a Contratada do cumprimento das obrigações assumidas, nem afasta sua responsabilidade pela adequada, tempestiva e integral execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, entre outros previstos na legislação aplicável:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas pela Contratada;

II – o atraso injustificado no início, na montagem, na entrega para uso, na disponibilização durante o evento ou na desmontagem do estande;

III – a inexecução total ou parcial do objeto contratado;

IV – a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratual;

V – a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada, quando pessoa física;

VI – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

VII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

VIII – o descumprimento das obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

IX – a prática de infração administrativa que justifique a extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;

X – outras hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 ou neste Contrato.

10.3. A extinção do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Contratante, conveniência administrativa e inexistência de prejuízo ao interesse público;

III – determinada por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

10.4. A extinção unilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.5. A extinção consensual somente será admitida quando demonstrada a conveniência para a Contratante e desde que não haja prejuízo à finalidade pública da contratação, à regular participação institucional na Mec Show 2026 ou à apuração de eventual responsabilidade contratual.

10.6. A extinção do Contrato não afastará a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante, ao local do evento, à organização da feira, a terceiros ou a bens públicos ou privados, quando decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

10.7. Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e deste Contrato, sem prejuízo da retenção de valores, glosa, cobrança de indenizações e demais medidas necessárias ao ressarcimento de prejuízos.

10.8. A extinção do Contrato poderá acarretar, conforme o caso e observada a legislação aplicável:

I – assunção imediata do objeto pela Contratante, no estado e local em que se encontrar;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, quando indispensável à continuidade ou preservação do interesse público;

III – execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas ou cumprimento de obrigações pendentes;

IV – retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante e das multas aplicadas;

V – adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias à recomposição do interesse público.

10.9. Caso a extinção decorra de motivo imputável exclusivamente à Contratante, a Contratada fará jus ao pagamento pelos serviços regularmente executados e aceitos até a data da extinção, observadas as condições de medição, liquidação, ateste e pagamento previstas neste Contrato.

10.10. Caso a extinção ocorra antes da conclusão integral do objeto, a fiscalização deverá elaborar registro circunstanciado da situação da execução contratual, indicando as etapas



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

cumpridas, os itens entregues, as pendências existentes, os prejuízos eventualmente verificados e as providências necessárias ao encerramento do ajuste.

10.11. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidade por eventuais infrações administrativas, danos, atrasos, desconformidades, falhas de execução ou descumprimento de obrigações, ainda que identificados após o encerramento contratual.

10.12. Encerrado o Contrato, a Contratada deverá, quando aplicável, promover a imediata retirada de materiais, equipamentos, estruturas, documentos, prepostos ou quaisquer bens sob sua responsabilidade, bem como regularizar pendências decorrentes da execução, sem prejuízo do cumprimento das obrigações que subsistirem após a extinção.

10.13. Permanecerão válidas após a extinção do Contrato as obrigações relativas à responsabilidade por danos, sigilo, prestação de contas, correção de vícios ou defeitos, pagamento de multas, ressarcimento de prejuízos, regularização de pendências e demais obrigações que, por sua natureza, devam produzir efeitos após o encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Contratante providenciará as publicações e divulgações pertinentes à presente contratação, na forma da legislação aplicável, notadamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.2. A publicação do extrato do Contrato, do ato autorizativo da contratação direta ou dos demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 observará os prazos, meios e procedimentos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões litigiosas decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente serão submetidas à apreciação da Justiça Federal, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF2, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, data conforme assinatura eletrônica.

**Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo –
Core-ES**

Marcelo Marino Simonetti

Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580

Diretor-Presidente do Core-ES

MILANEZ & MILANEZE S/A

CNPJ 32.403.065/0001-74

Representante Legal

TESTEMUNHAS

**ALECIO FIRMO DE
HOLANDA**

JUNIOR:16270774721

Assinado de forma digital por
ALECIO FIRMO DE HOLANDA
JUNIOR:16270774721
Dados: 2026.07.09 13:41:51
-03'00'



Documento assinado digitalmente

ISABELLA MESSIAS PISSINATE VERVLOET

Data: 09/07/2026 14:10:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATO MONTAGEM MEC SHOW 2026 1 assinado pdf

Código do documento 7e37092c-2584-4b43-b798-b7dc1a69fc08



Assinaturas



Laura Andreza Diniz Pereira Costa
laura.diniz@milanezmilaneze.com.br
Assinou

Laura Andreza Diniz Pereira Costa

Eventos do documento

09 Jul 2026, 14:24:04

Documento 7e37092c-2584-4b43-b798-b7dc1a69fc08 **criado** por LAURA ANDREZA DINIZ PEREIRA COSTA (45f1647d-d3de-4307-b348-715f162cad59). Email:laura.diniz@milanezmilaneze.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-09T14:24:04-03:00

09 Jul 2026, 14:25:16

LAURA ANDREZA DINIZ PEREIRA COSTA (45f1647d-d3de-4307-b348-715f162cad59). Email:laura.diniz@milanezmilaneze.com.br. **REMOVEU** o signatário **camila@milanezmilaneze.com.br** - DATE_ATOM: 2026-07-09T14:25:16-03:00

09 Jul 2026, 14:26:16

LAURA ANDREZA DINIZ PEREIRA COSTA (45f1647d-d3de-4307-b348-715f162cad59). Email:laura.diniz@milanezmilaneze.com.br. **REMOVEU** o signatário **laura.diniz@milanezmilaneze.com.br** - DATE_ATOM: 2026-07-09T14:26:16-03:00

09 Jul 2026, 14:26:26

LAURA ANDREZA DINIZ PEREIRA COSTA (45f1647d-d3de-4307-b348-715f162cad59). Email:laura.diniz@milanezmilaneze.com.br. **REMOVEU** o signatário **geociara@milanezmilaneze.com.br** - DATE_ATOM: 2026-07-09T14:26:26-03:00

09 Jul 2026, 14:26:37

LAURA ANDREZA DINIZ PEREIRA COSTA (45f1647d-d3de-4307-b348-715f162cad59). Email:laura.diniz@milanezmilaneze.com.br. **REMOVEU** o signatário **bruna@milanezmilaneze.com.br** - DATE_ATOM: 2026-07-09T14:26:37-03:00

09 Jul 2026, 14:26:42

LAURA ANDREZA DINIZ PEREIRA COSTA (45f1647d-d3de-4307-b348-715f162cad59). Email:laura.diniz@milanezmilaneze.com.br. **REMOVEU** o signatário **marcos@milanezmilaneze.com.br** - DATE_ATOM:

2026-07-09T14:26:42-03:00

09 Jul 2026, 14:26:55

Assinaturas **iniciadas** por LAURA ANDREZA DINIZ PEREIRA COSTA (45f1647d-d3de-4307-b348-715f162cad59).

Email: laura.diniz@milanezmilaneze.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-09T14:26:55-03:00

09 Jul 2026, 14:29:15

LAURA ANDREZA DINIZ PEREIRA COSTA **Assinou** (45f1647d-d3de-4307-b348-715f162cad59) - Email:

laura.diniz@milanezmilaneze.com.br - IP: 138.204.225.102 (138.204.225.102-static.host.exo.net.br porta: 64896) -

Documento de identificação informado: 099.965.306-71 - DATE_ATOM: 2026-07-09T14:29:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):61dac6bffd4d5bf60ef6ec53800a37b7721e6ac81ee7d9c65e29d327832d5

(SHA512):b2cd4972f272e326558c00cd52db39bdd261175f7fe0787ce1d8791ec0f00aa2162a3164c4b719ef4e02150245039f525a64572294adbd2a225e430e1805cf0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.